



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.335, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o reajuste do valor do Auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.280 de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), fixando em R\$ 128,16 (cento e vinte oito reais com dezesseis centavos), a partir de 01 de janeiro de 2020, o valor mensal do Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento efetivos ativos e celetista, instituído pela Lei Municipal nº 1.280 de 26 de junho de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO. O valor mensal fixado no caput deste artigo será reajustado a partir do ano de 2021 com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data da revisão geral, anual, dos servidores municipais.

Art. 2º. O Auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.280 de 26 de junho de 2017, consiste em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores efetivos ativos que se encontram no exercício de suas funções, não sendo concedido aos ocupantes de função gratificada.

Art. 3º. O Poder Executivo a qualquer tempo poderá, mediante ato próprio, suspender o pagamento do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.280/2017.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de dezembro de 2019.

Cecília Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.335, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para reajustar o valor do Auxílio-alimentação dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 1.280 de 26 de junho de 2017.

Visando a valorização dos servidores públicos, considerando o aumento de custo de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, na medida em que proporciona melhor qualidade de vida e motivação, a Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei reajustando em 20% (vinte por cento) o valor mensal do Auxílio-alimentação, passando dos atuais R\$ 106,80 (cento e seis reais com oitenta centavos) para R\$ 128,16 (cento e vinte e oito reais com dezesseis centavos).

Assim, o novo valor do Auxílio-alimentação irá contribuir nas despesas mensais, visto o constante aumento dos preços dos alimentos, em concomitância com a elevação do índice inflacionário, sendo necessária adequação do valor deste auxílio, da mesma forma em que aumenta o estímulo e o poder de compra, pois é preocupação permanente da Administração Municipal melhorar as condições de trabalho, salário e benefícios aos servidores do município, com o objetivo de desenvolver seu bem-estar e qualidade de vida, estendendo-se aos seus familiares.

É importante salientar que neste momento de crise econômica, em vez de propor a retirada ou redução de benefícios, esta é uma proposta de ofertar reajuste e adequação do referido, para que o servidor público sintam-se valorizado. Isso mostra o interesse do Poder Executivo na constante melhoria das condições remuneratórias para seus servidores e em oferecer o que a capacidade orçamentária e financeira do Município permite.

Com a instituição do Auxílio Alimentação, através da Lei Municipal nº 1.280 de 26 de junho de 2017, o Município obteve resultados positivos para o serviço público municipal e população em geral, compreendendo o aumento de produtividade dos seus servidores, redução de rotatividade, redução de absenteísmo (atrasos e faltas), crescimento da economia local com ingresso de mais recursos financeiros, entre outros.

Conforme o Parágrafo Único do Art. 1º da referida Lei Municipal nº 1.280/2017, o Auxílio-alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente contribuiu com o incremento da renda, subentendendo-se que esse auxílio implantado foi de suma importância, uma vez que impacta positivamente na qualidade de vida do servidor, familiares e comércio local.

Ademais, na implantação do Auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.280/2017, limitamos a extensão do mesmo aos servidores efetivos ativos e aos celetistas, assim como colocamos alguns limitadores para que os mesmos façam jus ao auxílio-alimentação, procurando assim premiar aqueles que são assíduos e não apresentam impontualidades reiteradas e/ou ausências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Cabe salientar que, por ser este benefício de caráter indenizatório, o Poder Executivo Municipal poderá, como prevê o Art. 3º deste Projeto de Lei, suspender o pagamento deste auxílio se entender necessário para contenção de despesas do município.

Neste sentido, é importante evidenciar que o presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para reajustar em 20% (vinte por cento) o valor do Auxílio-alimentação, fixando em R\$ 128,16 (cento e vinte oito reais com dezesseis centavos), a contar de 1º de janeiro de 2020, conforme descrito no Art. 1º deste Projeto de Lei.

Por se tratar de uma despesa de caráter contínuo, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme prevê o Art. 4º deste Projeto de Lei, permanecendo em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.280/2017.

Em razão do exposto acima, demonstrou-se a necessidade da alteração do valor do Auxílio-alimentação, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de dezembro de 2019.

Cecília Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.